



**PROJETO DE LEI N.º 217/05**

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato de Cessão Gratuita do Direito de Uso de imóvel à Secretaria de Estado de Turismo.**

**O Prefeito Municipal.** Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de Cessão Gratuita do Direito de Uso de Imóvel à Secretaria de Estado de Turismo – SETUR, inscrita no CNPJ sob o nº 03.500.589/0001-85, sediada na Praça da Liberdade, s/n, esquina com Gonçalves Dias, 2º andar, bairro Funcionários; Belo Horizonte, para a implantação do projeto “Centro Vocacional”.

**Parágrafo único.** O imóvel que se refere o **caput** deste artigo é constituído pelo terreno com área de 3.290m<sup>2</sup> (três mil duzentos e noventa metros quadrados), situado na Rua Padre Rolim, no Distrito de Ouro Preto, fazendo divisa, pela frente, com a Rua Padre Rolim; pelo lado esquerdo, com a Travessa Cristo Rei; pelos fundos, com terrenos da Prefeitura Municipal; e, pelo lado direito, com propriedade de José da Rocha Resende, até atingir a ponta do muro da propriedade de Moacir Lourenço, na Rua Padre Rolim.

**Art. 2º** - O Contrato de Cessão Gratuita do Direito de Uso, constante no Anexo I, é parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Ouro Preto, 23 de novembro de 2005.

*Angelo Osvaldo de Araújo Santos*  
Prefeito Municipal

**DISTRIBUIÇÃO**

Ano 24 de Novembro de 2005  
Distribuo este processo à ( ) comissão (ões)  
competente (s).

De que para consistir lavrei este.  
  
Presidente da Câmara Municipal de  
Ouro Preto

APROVADO em Nunca discussão

Por \_\_\_\_\_  
Sala das Sessões 29 Novembro 2005

Com 08 votos a favor e com \_\_\_\_\_ votos contra

ausente Plenário: ver. João Germano  
aus. reunião: ver. Marília

APROVADO em Ret. Final discussão

Por \_\_\_\_\_  
Sala das Sessões 29 Novembro 2005

Com 08 votos a favor e com \_\_\_\_\_ votos contra

ausente Plenário: ver. Leonardo  
reunião: ver. Marília



## CONTRATO DE CESSÃO GRATUITA DO DIREITO DE USO

Pelo presente Instrumento Particular de Cessão Gratuita do Direito de Uso, de um lado, A Prefeitura Municipal de Ouro Preto, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.295.295/0001-36, doravante denominada simplesmente CEDENTE e, de outro lado, **SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO – SETUR**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.500.589/0001-85, sediada na Praça da Liberdade, s/n, esquina com Gonçalves Dias, 2º andar, bairro Funcionários, Belo Horizonte, MG, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Turismo, Herculano Anghinetti, inscrito no CPF sob o nº 231.637.806-44, doravante denominada simplesmente CESSIONÁRIA, têm entre si, justo e contratado, mediante as cláusulas e condições, o seguinte:

Cláusula 1ª – A CEDENTE é proprietária do imóvel constituído pelo terreno de área de 3.290m<sup>2</sup> (três mil duzentos e noventa metros quadrados), situado na Rua Padre Rolim, no Distrito de Ouro Preto, fazendo divisa, pela frente, com a Rua Padre Rolim; pelo lado esquerdo, com a Travessa Cristo Rei; pelos fundos, com terrenos da Prefeitura Municipal; e, pelo lado direito, com propriedade de José da Rocha Resende, até atingir a ponta do muro da propriedade de Moacir Lourenço, na Rua Padre Rolim, devidamente registrado sob o nº 8.210, Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Preto.

Cláusula 2ª – Pelo presente instrumento particular de cessão gratuita do direito de uso, a CEDENTE cede e transfere, o direito de uso ao imóvel especificado na cláusula primeira deste instrumento à CESSIONÁRIA, para implantação do projeto “Centro Vocacional”

Cláusula 3ª - A CEDENTE entrega neste ato o imóvel descrito na Cláusula Primeira, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes do Termo de Entrega e Laudo de Vistoria que integram este Contrato, independente de transcrição.

**Parágrafo Único** - A CESSIONÁRIA administrará, usará e fruirá o bem ora transferido, como seu fosse, enquanto perdurar a presente Cessão de Uso.

Cláusula 4ª – O presente instrumento tem caráter irrevogável e irretratável, para ambas as partes.



Cláusula 5ª - Constituem obrigações da CESSIONÁRIA:

- I- Utilizar o terreno/imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência deste Contrato;

Cláusula 6ª - São obrigações da CEDENTE:

- I- Comunicar por escrito a CESSIONÁRIA sua eventual intenção de não prorrogar a vigência do presente Contrato, com prazo de antecedência mínima de 03 (três) anos;
- II- Antes de findo o prazo estipulado neste instrumento ou qualquer uma de suas prorrogações, abster-se de promover qualquer ação no sentido de reaver, para uso próprio ou de terceiros, a qualquer título, a área ocupada pela CESSIONÁRIA.

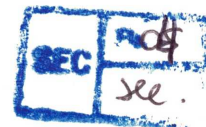
Cláusula 7ª - Ocorrendo a hipótese de destruição total ou parcial do imóvel edificado no terreno, objeto do presente Contrato, será assegurada a CESSIONÁRIA, e se lhe convier, a continuidade do Contrato, pelo prazo que restar após a realização das obras de reconstrução, sem prejuízo do disposto na Cláusula 8ª, deduzindo-se o período destinado à reconstrução ou reparos.

Cláusula 8ª - Este Contrato de Cessão Gratuita do Direito de Uso terá validade por 20 (vinte) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado tantas vezes quantas forem do interesse de ambas as partes.

Cláusula 9ª - A rescisão antecipada deste instrumento caracterizará infringência à cláusula contratual.

I- A parte que der causa à rescisão, se obriga ao ressarcimento dos prejuízos apurados, causados à outra parte, sem detrimento do pagamento da multa por rescisão contratual.

II- As partes pactuam uma multa de 20.000 UFEMG que será devida por quem der causa à rescisão do presente Contrato de Cessão Gratuita de Direito de Uso.



Cláusula 10ª - Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste termo, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com as Leis 8.666/93 e demais legislação pertinente.

Cláusula 11ª - O presente Contrato deverá ser publicado no Jornal Minas Gerais, em forma de extrato, correndo tal iniciativa e despesa respectivamente por conta da CESSIONÁRIA, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

Cláusula 12ª - O presente instrumento obriga as partes ao fiel cumprimento deste, assinando o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas para que produzam todos os efeitos legais.

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer questões advindas deste instrumento, renunciando a todos os outros por mais privilegiados que sejam.

Belo Horizonte, \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2005.

CEDENTE

CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo celebrar Contrato de Cessão Gratuita de Direito de Uso de imóvel com a Secretaria de Estado de Turismo para que seja dado prosseguimento ao convênio para a implantação do Centro Vocacional no Município de Ouro Preto.

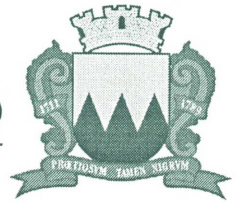
Ao ensejo, esclareço que este projeto está vinculado a um recurso de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) que está sendo viabilizado por aquela Secretaria de Estado em parceria com o Ministério do Turismo, visando à execução das obras – Receptivo Turístico de Saramenha e Centro Vocacional.

Reconhecendo a importância dessas obras para a melhoria da infra-estrutura do turismo em Ouro Preto e para a qualificação de mão de obra local é que envio à essa Egrégia Câmara o Projeto de Lei, anexo, para a aprovação de Vossas Excelências.

Ouro Preto 23 de novembro de 2005.

  
**Angelo Oswaldo de Araújo Santos**  
Prefeito Municipal de Ouro Preto





# Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

REQUERIMENTO Nº 540/05

Exmo. Sr.

Vereador Wanderley Rossi Júnior "Kuruzu"

Presidente do Colégio de Líderes da Câmara Municipal de  
OURO PRETO

Excelentíssimo Senhor:

Em conformidade com o artigo 74, inciso III do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO a Vossa Excelência que o Projeto de Lei nº 217/05, que autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato de Cessão Gratuita do Direito de Uso de imóvel à Secretaria de Estado de Turismo, seja votado em única discussão, inclusive em redação final.

Nestes termos, pede deferimento, em 24 de novembro de 2005.

*E. Batalha*  
Vereadora Crovymara Elias Batalha - PPS

*Dijo  
concordo  
nem  
do Colégio de Líderes*

*29/11/05*

*De acordo.  
Doutor Eduardo  
Batalha*





# Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

## PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI Nº 217/05

### Relatório:

O Senhor Prefeito Municipal encaminhou para apreciação dos senhores vereadores Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato de Cessão Gratuita do Direito de Uso de imóvel à Secretaria de Estado de Turismo.

### Fundamentação:

Conforme justificativa apresentada pelo Prefeito Municipal o objetivo da matéria em pauta é dar prosseguimento ao convênio para a implantação do Centro Vocacional no Município de Ouro Preto.

Esclarece também, que este projeto está vinculado a um recurso de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) que está sendo viabilizado por aquela Secretaria de Estado em parceria com o Ministério do Turismo, visando à execução das obras – Receptivo Turístico de Saramenha e Centro Vocacional.

### Conclusão:

Assim sendo, as Comissões oferecem parecer pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 217/05, em única discussão.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 24 de novembro de 2005.

### Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Vereador Flávio Andrade – relator

Vereador Sílvio Domingos Mapa - presidente

Vereador Mateus Nunes-vice-presidente

### Comissão de Finanças Públicas:

Vereadora Maria Regina Braga – presidente

Ver. Crovymara Elias Batalha-relatora

Ver. Maria José C.I.Leandro -- vice-presidente



# Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

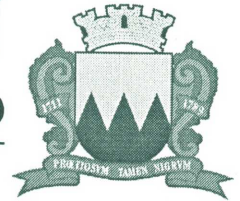
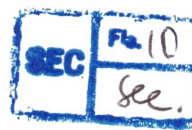
## Comissão de Administração e Serviços Públicos:

  
Vereador José Maria Germano – presidente

  
Ver. Crovymara Elias Batalha – membro

Ver. Leonardo E. Barbosa-membro





# Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 217/05:

#### Relatório:

O Projeto de Lei nº 217/05, que autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato de Cessão Gratuita do Direito de Uso de imóvel à Secretaria de Estado de Turismo é de autoria do Prefeito Municipal.

#### Fundamentação e conclusão:

A matéria em pauta, após aprovação em única discussão no Plenário desta Casa Legislativa, sem emenda, retorna a esta Comissão para elaboração de sua redação final.

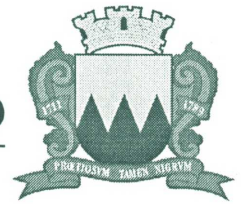
Isto posto, a Comissão de Legislação, Justiça e **Redação** é de parecer pela **APROVAÇÃO** da matéria em pauta em redação final, com algumas correções, inclusive no Contrato de Cessão Gratuita do Direito de Uso, sendo o que se segue:

#### ***Projeto de Lei nº 217/05***

***Autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato de Cessão Gratuita do Direito de Uso de imóvel à Secretaria de Estado de Turismo.***

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de Cessão Gratuita do Direito de Uso de imóvel à Secretaria de Estado de Turismo – SETUR, inscrita no CNPJ sob o nº 03.500.589/0001-85, sediada na Praça da Liberdade, s/nº, esquina com Gonçalves Dias, 2º andar, bairro Funcionários, Belo Horizonte, para a implantação do Projeto “Centro Vocacional”.

**Parágrafo único** – O imóvel que se refere o caput deste artigo é constituído pelo terreno com área de 3.290 m<sup>2</sup> (três mil duzentos e noventa metros quadrados), situado na Rua Padre Rolim, no Município de Ouro Preto, fazendo divisa, pela frente, com a Rua Padre Rolim; pelo lado esquerdo, com a Travessa Cristo Rei; pelos fundos, com terrenos da Prefeitura Municipal; e, pelo lado direito, com propriedade de José da Rocha



# Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

Resende, até atingir a ponta do muro da propriedade de Moacir Lourenço, na Rua Padre Rolim.

**Art. 2º** – O Contrato de Cessão Gratuita do Direito de Uso, constante no Anexo I, é parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 24 de novembro de 2005.

**Vereador Sílvio Domingos Mapa** - Presidente

  
**Vereador Flávio Andrade** - relator

  
**Vereador Mateus Nunes** – Vice-presidente

## CONTRATO DE CESSÃO GRATUITA DO DIREITO DE USO



Pelo presente Instrumento Particular de cessão Gratuita do Direito de Uso, de um lado, a Prefeitura Municipal de Ouro Preto, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.295.295/0001-36, doravante denominada simplesmente CEDENTE e, de outro lado, **SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO – SETUR**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.500.589/0001-85, sediada na Praça da Liberdade, s/nº, esquina com Gonçalves Dias, 2º andar, bairro Funcionários, |Belo Horizonte, MG, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Turismo, Herculano Anghinetti, inscrito no CPF sob o nº 231.637.806-44, doravante denominada simplesmente CESSIONÁRIA, têm entre si, justo e contratado, mediante as cláusulas e condições, o seguinte:

Cláusula 1ª – A CEDENTE é proprietária do imóvel constituído pelo terreno de área de 3.290 m<sup>2</sup> (três mil duzentos e noventa metros quadrados) situado na Rua Padre Rolim, no Município de Ouro Preto, fazendo divisa, pela frente, com a Rua Padre Rolim; pelo lado esquerdo, com a Travessa Cristo Rei; pelos fundos, com terrenos da Prefeitura Municipal; e, pelo lado direito, com propriedade de José da Rocha Resende, até atingir a ponta do muro da propriedade de Moacir Lourenço, na Rua Padre Rolim, devidamente registrado sob nº 8.210, Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Preto.

Cláusula 2ª – Pelo presente instrumento particular de cessão gratuita do direito de uso, a CEDENTE cede e transfere o direito de uso ao imóvel especificado na cláusula primeira deste instrumento à CESSIONÁRIA, para implantação do projeto “Centro Vocacional”.

Cláusula 3ª – A CEDENTE entrega neste ato o imóvel descrito na Cláusula Primeira, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes do Termo de Entrega e Laudo de Vistoria que integram este Contrato, independente de transcrição.

**Parágrafo Único** - A CESSIONÁRIA administrará, usará e fruirá o bem ora transferido, como seu fosse, enquanto perdurar a presente Cessão de Uso.

Cláusula 4ª – O presente instrumento tem caráter irrevogável e irretratável, para ambas as partes.

Cláusula 5ª – Constituem obrigações da CESSIONÁRIA:

- I- Utilizar o terreno/imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência deste Contrato;

Cláusula 6ª – São obrigações da CEDENTE:

- I- Comunicar por escrito a CESSIONÁRIA sua eventual intenção de não prorrogar a vigência do presente Contrato, com prazo de antecedência mínima de 03 (três) anos.
- II- Antes de findo o prazo estipulado neste instrumento ou qualquer uma de suas prorrogações, abster-se de promover qualquer ação no sentido de reaver, para uso próprio ou de terceiros, a qualquer título, a área ocupada pela CESSIONÁRIA.

Cláusula 7ª – Ocorrendo a hipótese de destruição total ou parcial do imóvel edificado no terreno objeto do presente Contrato, será assegurada à CESSIONÁRIA, e se lhe convier, a continuidade do Contrato, pelo prazo que restar após a realização das obras de reconstrução, sem prejuízo do disposto na Cláusula 8ª, deduzindo-se o período destinado à reconstrução ou reparos.

Cláusula 8ª – Este Contrato de Cessão Gratuita do Direito de Uso terá validade por 20 (vinte) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado tantas vezes quantas forem do interesse de ambas as partes.



SEC 13  
Sec.

Cláusula 9ª - A rescisão antecipada deste instrumento caracterizada infringência à cláusula contratual.

I - A parte que der causa à rescisão se obriga ao ressarcimento dos prejuízos apurados causados à outra parte, sem detrimento do pagamento da multa por rescisão contratual.

II - As partes pactuam uma multa de 20.000 UFEMG (Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais) que será devida por quem der causa à rescisão do presente Contrato de Cessão Gratuita do Direito de Uso.

Cláusula 10ª - Os casos omissos ou excepcionais não previstos neste termo deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com as leis 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

Cláusula 11ª - O presente Contrato deverá ser publicado no jornal Minas Gerais, em forma de extrato correndo tal iniciativa e despesa respectivamente por conta da CESSIONADA, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

Cláusula 12ª - O presente instrumento obriga as partes ao fiel cumprimento deste, assinando o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas para que produzam todos os efeitos legais.

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer questões advindas deste instrumento, renunciando a todos os outros por mais privilegiados que sejam.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2005.

CEDENTE

CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS

NOME

NOME

CPF

CPF























# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Cidade Patrimônio da Humanidade

Gabinete do Presidente



Cláusula 12ª - O presente instrumento obriga as partes ao fiel cumprimento deste, assinando o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas para que produzam todos os efeitos legais.

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer questões advindas deste instrumento, renunciando a todos os outros por mais privilegiados que sejam.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2005.

CEDENTE

CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS

NOME

NOME

CPF

CPF



**LEI Nº 141/05*****AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CELEBRAR CONTRATO DE CESSÃO  
GRATUITA DO DIREITO DE USO DE IMÓVEL  
À SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO.***

O Povo do Município de Ouro Preto por seus representantes na Câmara Municipal decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de Cessão Gratuita do Direito de Uso de Imóvel à Secretaria de Estado de Turismo – SETUR, inscrita no CNPJ sob o nº 03.500.589/0001-85, sediada na Praça da Liberdade, s/nº, esquina com Gonçalves Dias, 2º andar, bairro Funcionários, Belo Horizonte, para a implantação do Projeto “Centro Vocacional”.

**Parágrafo único** – O imóvel que se refere o **caput** deste artigo é constituído pelo terreno com área de 3.290 m<sup>2</sup> (três mil duzentos e noventa metros quadrados), situado na Rua Padre Rolim, no Município de Ouro Preto, fazendo divisa, pela frente, com a Rua Padre Rolim; pelo lado esquerdo, com a Travessa Cristo Rei; pelos fundos, com terrenos da Prefeitura Municipal; e, pelo lado direito, com propriedade de José da Rocha Resende, até atingir a ponta do muro da propriedade de Moacir Lourenço, na Rua Padre Rolim.

**Art. 2º** – O Contrato de Cessão Gratuita do Direito de Uso, constante no Anexo I, é parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem a execução e o cumprimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 30 de novembro de 2005.



ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

*Projeto de Lei nº 217/05  
Autoria: Prefeito Municipal*

## CONTRATO DE CESSÃO GRATUITA DO DIREITO DE USO

Pelo presente Instrumento Particular de Cessão Gratuita do Direito de Uso, de um lado, a Prefeitura Municipal de Ouro Preto, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.295.295/0001-36, doravante denominada simplesmente CEDENTE e, de outro lado, **SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO – SETUR**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.500.589/0001-85, sediada na Praça da Liberdade, s/nº, esquina com Gonçalves Dias, 2º andar, bairro Funcionários, Belo Horizonte, MG, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Turismo, Herculano Anghinetti, inscrito no CPF sob o nº 231.637.806-44, doravante denominada simplesmente CESSIONÁRIA, têm entre si, justo e contratado, mediante as cláusulas e condições, o seguinte:

Cláusula 1ª – A CEDENTE é proprietária do imóvel constituído pelo terreno de área de 3.290 m<sup>2</sup> (três mil duzentos e noventa metros quadrados) situado na Rua Padre Rolim, no Município de Ouro Preto, fazendo divisa, pela frente, com a Rua Padre Rolim; pelo lado esquerdo, com a Travessa Cristo Rei; pelos fundos, com terrenos da Prefeitura Municipal; e, pelo lado direito, com propriedade de José da Rocha Resende, até atingir a ponta do muro da propriedade de Moacir Lourenço, na Rua Padre Rolim, devidamente registrado sob nº 8.210, Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Preto.

Cláusula 2ª – Pelo presente instrumento particular de cessão gratuita do direito de uso, a CEDENTE cede e transfere o direito de uso ao imóvel especificado na cláusula primeira deste instrumento à CESSIONÁRIA, para implantação do projeto “Centro Vocacional”.

Cláusula 3ª – A CEDENTE entrega neste ato o imóvel descrito na Cláusula Primeira, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes do Termo de Entrega e Laudo de Vistoria que integram este Contrato, independente de transcrição.

**Parágrafo Único** -A CESSIONÁRIA administrará, usará e fruirá o bem ora transferido, como seu fosse, enquanto perdurar a presente Cessão de Uso.

Cláusula 4ª – O presente instrumento tem caráter irrevogável e irretratável, para ambas as partes.





Cláusula 5ª – Constituem obrigações da CESSIONÁRIA:

- I- Utilizar o terreno/imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência deste Contrato;

Cláusula 6ª – São obrigações da CEDENTE:

- I – Comunicar por escrito a CESSIONÁRIA sua eventual intenção de não prorrogar a vigência do presente Contrato, com prazo de antecedência mínima de 03 (três) anos;
- II - Antes de findo o prazo estipulado neste instrumento ou qualquer uma de suas prorrogações, abster-se de promover qualquer ação no sentido de reaver, para uso próprio ou de terceiros, a qualquer título, a área ocupada pela CESSIONÁRIA.

Cláusula 7ª – Ocorrendo a hipótese de destruição total ou parcial do imóvel edificado no terreno objeto do presente Contrato, será assegurada à CESSIONÁRIA, e se lhe convier, a continuidade do Contrato, pelo prazo que restar após a realização das obras de reconstrução, sem prejuízo do disposto na Cláusula 8ª, deduzindo-se o período destinado à reconstrução ou reparos.

Cláusula 8ª – Este Contrato de Cessão Gratuita do Direito de Uso terá validade por 20 (vinte) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado tantas vezes quantas forem do interesse de ambas as partes.

Cláusula 9ª – A rescisão antecipada deste instrumento caracterizará infringência à cláusula contratual.

- I - A parte que der causa à rescisão se obriga ao ressarcimento dos prejuízos apurados causados à outra parte, sem detrimento do pagamento da multa por rescisão contratual.

- II - As partes pactuam uma multa de 20.000 UFEMG (Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais) que será devida por quem der causa à rescisão do presente Contrato de Cessão Gratuita do Direito de Uso.



Cláusula 10ª – Os casos omissos ou excepcionais não previstos neste termo deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com as leis 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

Cláusula 11ª – O presente Contrato deverá ser publicado no jornal Minas Gerais, em forma de extrato correndo tal iniciativa e despesa respectivamente por conta da CESSIONADA, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

Cláusula 12ª - O presente instrumento obriga as partes ao fiel cumprimento deste, assinando o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas para que produzam todos os efeitos legais.

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer questões advindas deste instrumento, renunciando a todos os outros por mais privilegiados que sejam.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2005.

CEDENTE

CESSIONÁRIO

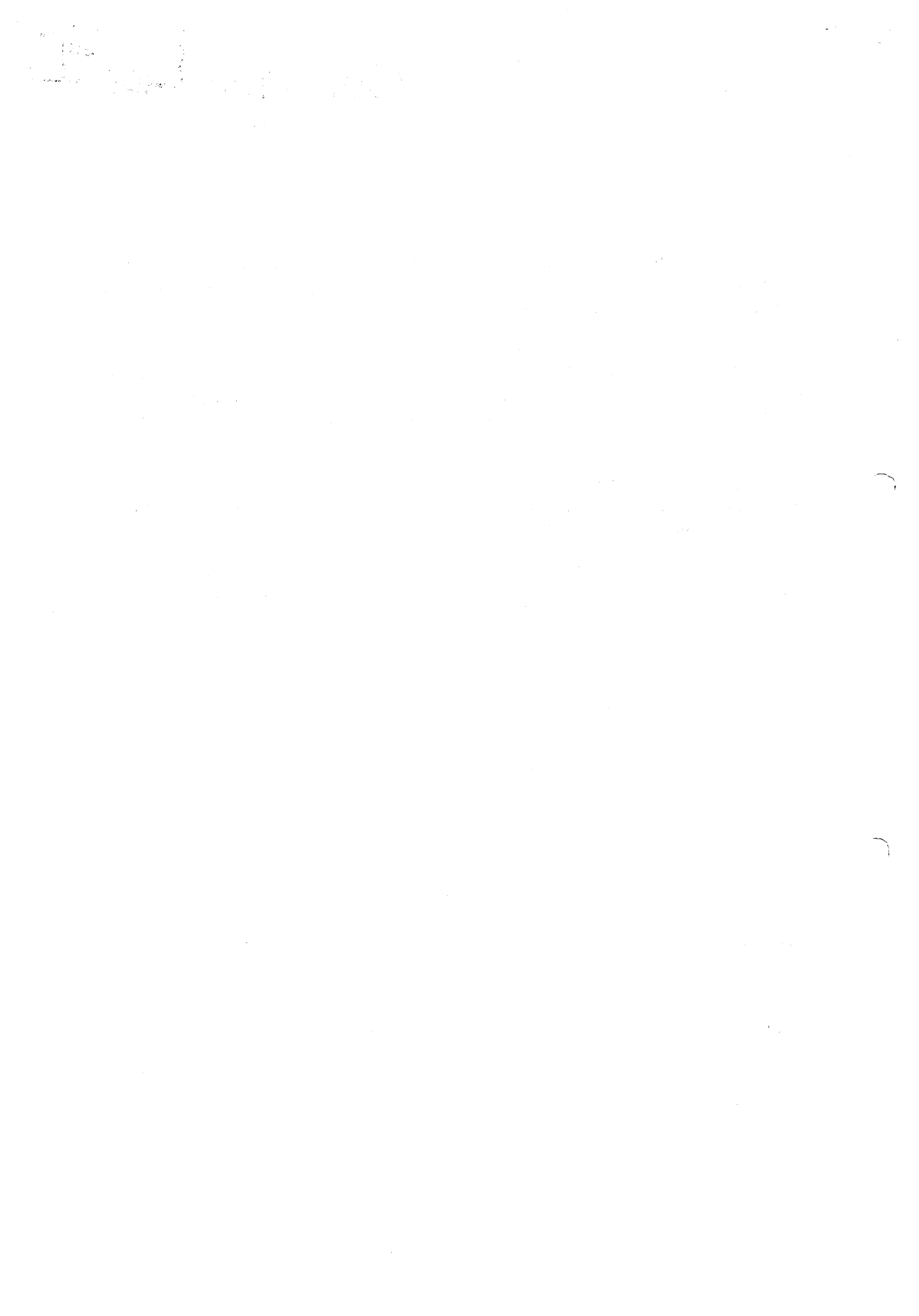
TESTEMUNHAS

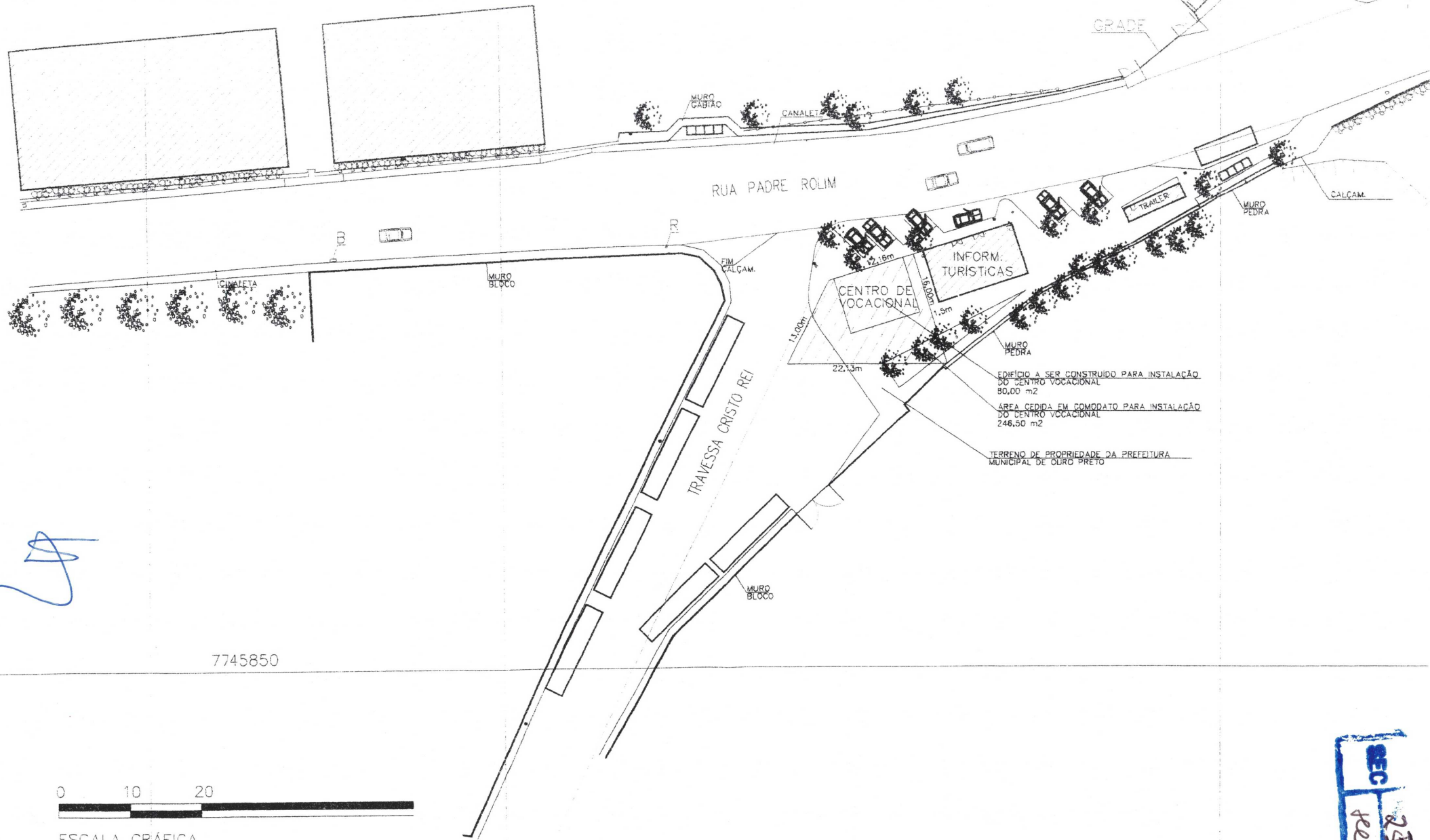
NOME

NOME

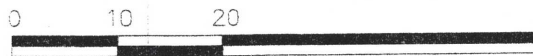
CPF

CPF





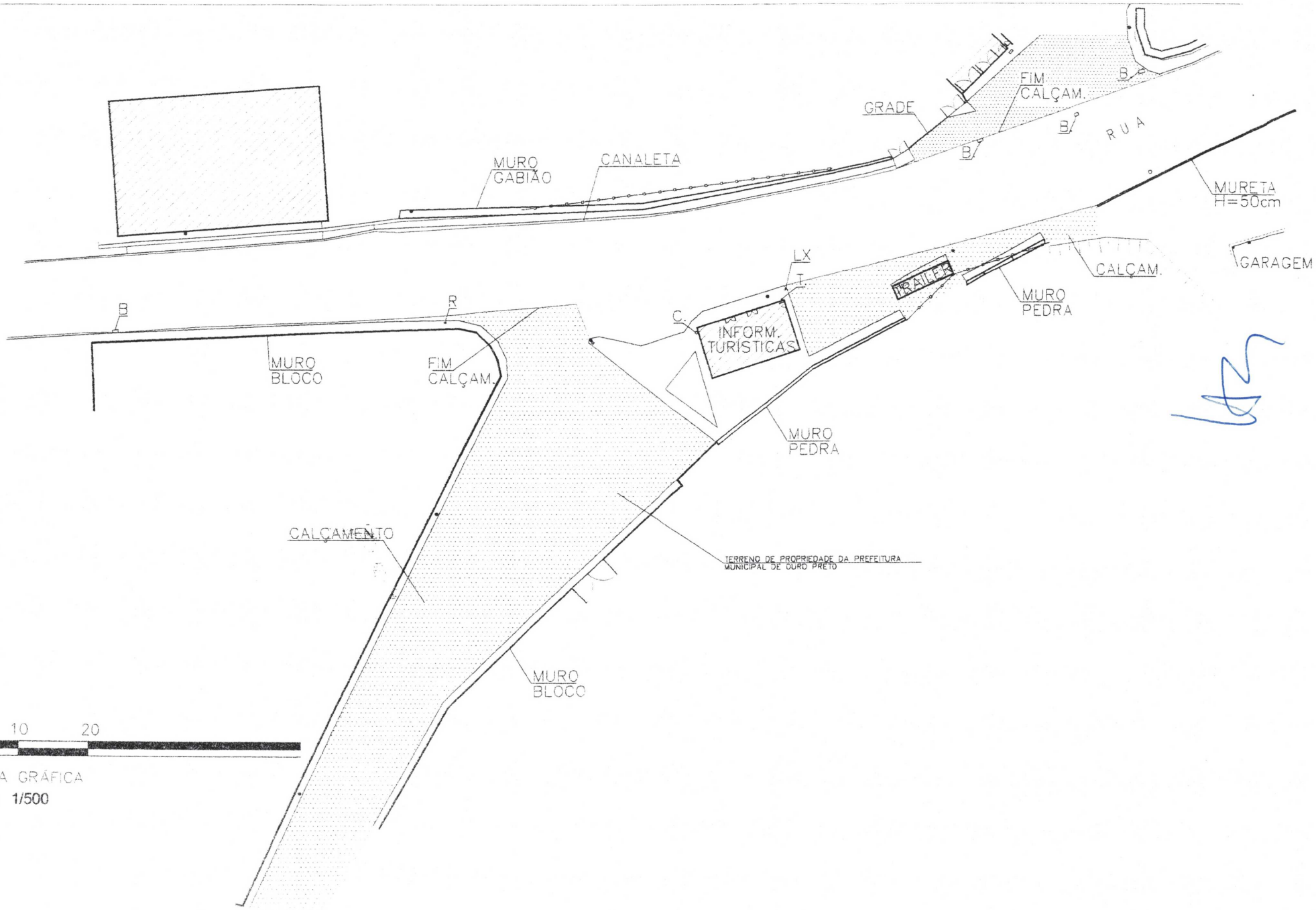
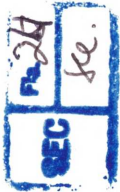
7745850



ESCALA GRÁFICA  
escala 1/500







ESCALA GRÁFICA  
escala 1/500